



PREFEITURA DO

Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº 4.899/2019

EMENTA: Altera a redação da Lei nº 3.896, de 3 de março de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3.896, de março de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I. Os incisos III, IV e V do art. 30 passarão a ter a seguinte redação, incluindo o inciso VI:

“Art. 30. (...)

III. Gratificação para o professor **que atuar** na função de gestor escolar em unidades da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o porte dos estabelecimentos:

- a) R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para escolas de pequeno porte (com até 200 alunos);
- b) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para escolas de médio porte (com 201 a 450 alunos);
- c) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para escolas de grande porte (acima de 451 alunos).

IV. Gratificação para o professor **que atuar** na função de vice-gestor escolar em unidades da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o porte dos estabelecimentos:

- a) R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) para escolas de pequeno porte (com até 200 alunos);
- b) R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) para escolas de médio porte (com 201 a 450 alunos);
- c) R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) para escolas de grande porte (acima de 451 alunos).

V. Gratificação para o servidor **que atuar** na função de secretário escolar em unidades da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o porte dos estabelecimentos:

- a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para escolas de pequeno porte (com até 200 alunos);



PREFEITURA DO

Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- b) R\$ 700,00 (setecentos reais) para escolas de médio porte (com 201 a 450 alunos);
- c) R\$ 900,00 (novecentos reais) para escolas de grande porte (acima de 451 alunos)."

II. Inclui o Inciso VI e o Parágrafo Único ao art. 30, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 30. (...)

VI. Gratificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o professor que atuar na função de coordenador pedagógico em unidades da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. A Secretaria de Educação fornecerá a tabela de atualização das gratificações dos gestores após divulgação dos dados da matrícula escolar divulgado pelo setor competente desta secretaria."

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei ficam por conta de dotações orçamentárias do tesouro municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paulista, 23 de dezembro de 2019.

GILBERTO GONCALVES FEITOSA JUNIOR
Prefeito